

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 337/21

PROJETO DE LEI Nº 38 / 2021

"Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques e praças públicas, em locais próximos à recreação infantil e aos destinados à prática esportiva, bem como nas instalações das academias ao ar livre localizadas na Cidade de Bertioga, e dá outras providências.."

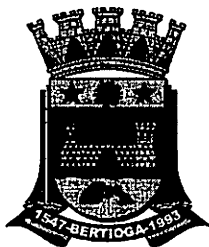
Autor: Antonio Carlos Ticianelli

Art. 1º Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques e praças públicas, em locais próximos à recreação infantil e aos destinados à prática esportiva, bem como nas instalações das academias ao ar livre localizadas na Cidade de Bertioga.

Parágrafo único. Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta Lei, em que conste o aviso de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 2º Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de 140 UFIB's aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

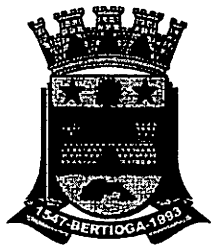
Bertiooga, 21 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 649
Data 22, 09, 21
Hora 11:03
Funcionário 1

Denise Pereira
Téc. Leg. Adm. V



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 337/23

Justificativa

A presente lei visa defender a saúde pública daqueles que são expostos involuntariamente a fumaça do cigarro e/ou de outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, o chamado tabagismo passivo.

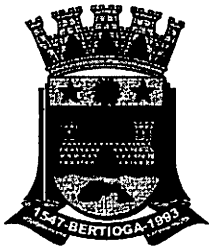
Segundo o INCA – Instituto Nacional de Câncer do Ministério da Saúde, o tabagismo passivo é a inalação da fumaça de derivados do tabaco, tais como cigarro, charuto, cigarilhas, cachimbo, narguilé e outros produtores de fumaça, por indivíduos não fumantes, que convivem com fumantes respirando as mesmas substâncias tóxicas que o fumante inala.

O Projeto de Lei pretende garantir qualidade de vida e bons exemplos às crianças e proporcionar saúde aos adultos que frequentam nossos parques, pois não é coerente que enquanto pessoas praticam esportes de um lado, crianças brincando nos parquinhos do outro, fumantes, nas proximidades, lancem fumaça deliberadamente.

A fumaça do cigarro faz mal tanto quanto o próprio cigarro. Por essa razão, apresentamos esta proposta para evitar que as crianças e os não-fumantes, principalmente os praticantes de atividades físicas, sejam prejudicados. Estima-se que, no Brasil, a cada ano, cerca de 157 mil pessoas morram precocemente devido às doenças causadas pelo tabagismo. Os fumantes adoecem com uma frequência duas vezes maior que os não fumantes.

Em 2011, houve um grande avanço que tem contribuído para que não haja mais a poluição tabagística ambiental nos recintos fechados. Houve a aprovação da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro, que proíbe o fumo em local fechado em todo País.

Assim, o fumante deve ter conhecimento de que a fumaça do seu cigarro ou de outro produto derivado ou não do tabaco pode causar doenças nas pessoas com quem convive em casa, no trabalho



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 09
Proc. 337/21

e em demais espaços coletivos e que não existe nível seguro de exposição à fumaça.

Esta Lei pretende que a fumaça proveniente do cigarro não alcance pessoas que buscam vida saudável, ao mesmo tempo em que protegemos nossas crianças, pois praticar esporte é uma opção benéfica, bem ao contrário de fumar que, além de danos de toda ordem, prejudica o próximo. Com ações destinadas ao enfrentamento dos malefícios causados pelo cigarro e derivados, levaremos mais qualidade de vida aos nossos cidadãos

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei.

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador